



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 165/16:

Exonera José Alberto Puna Zau do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI, E.P.

#### Decreto Presidencial n.º 166/16:

Nomeia Rodrigues de Sousa Alves dos Santos para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI, E.P.

#### Despacho Presidencial n.º 262/16:

Aprova o Contrato para o fornecimento de meios, equipamentos e serviços para o Museu/Centro de Ciência e Tecnologia de Luanda, na modalidade «Chave na Mão», no valor de Euros 71.238.267,08 e autoriza o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais a celebrar o referido Contrato com a «Empresa Internacional de Equipamentos Científicos S.A. (I.E.C.S.A.)».

#### Despacho Presidencial n.º 263/16:

Aprova a Adenda ao Contrato de Empreitada referente à construção de Infra-Estruturas Urbanas da Reserva Fundiária de Missombo, na Província do Cuando Cubango, no valor total de Euros 28.468.193,72 e autoriza o Ministro do Urbanismo e Habitação a celebrar a referida Adenda com a Empresa EVOLUTION-ENG, S.A.

#### Despacho Presidencial n.º 264/16:

Aprova a Adenda ao Contrato de Empreitada referente à construção e apetrechamento da Ponte Cais do Tômbwa, na Província do Namibe, no valor total de Euros 15.555.180,68 e autoriza o Ministro da Construção a celebrar a referida Adenda com a empresa AFAVIAS — Engenharia e Construções S.A. - Portugal.

#### Despacho Presidencial n.º 265/16:

Aprova a Adenda ao Contrato de Empreitada referente ao projecto de Construção da Linha de Transporte de 60 KV Duplo Terno entre a Subestação de Cambutas em Cambambe e a Subestação de Calulu, bem como a Reabilitação e Ampliação de Novas Redes de Distribuição de Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Ligações Domiciliares em Calulu, no valor total de Euros 43.392.222,30 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebra a referida Adenda com a empresa PA Omatapalo, S.A.

#### Despacho Presidencial n.º 266/16:

Aprova a Adenda ao Contrato de Empreitada referente ao Projecto de Reabilitação e Expansão das Redes Eléctricas da Província de Benguela,

no valor total de Euros 30.466.467,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar a referida Adenda com a Empresa CME — Construção, Manutenção e Electromecânica, S.A.

#### Despacho Presidencial n.º 267/16:

Aprova a Adenda ao Contrato de Empreitada referente à construção de Infra-Estruturas Urbanas da Reserva Fundiária da Catapa, na Província do Uige, no valor total de Euros 20.615.294,83 e autoriza o Ministro do Urbanismo e Habitação a celebrar a referida Adenda com a empresa Alberto Couto Alves, S.A.

#### Despacho Presidencial n.º 268/16:

Autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar um Memorando de Entendimento com a Empresa Camargo Correia para a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira para a Implementação de um projecto integrado de geração e transporte de energia, abastecimento de água e irrigação para a agricultura e pecuária na Província do Cuando Cubango.

#### Carta de Ratificação n.º 8/16:

Dá por firme e válida a Convenção sobre o Trabalho no Sector Pesqueiro e garante que será rigorosamente observada.

#### Carta de Adesão n.º 8/16:

Dá por firme e válida a Convenção da África Central para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, das suas Munições e de Todas as Peças e Componentes que possam servir para o seu Fabrico, Reparação e Montagem e garante que será rigorosamente observada.

#### Carta de Adesão n.º 9/16:

Dá por firme e válido o Protocolo de Nagoya sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes da sua Utilização e garante que será rigorosamente observado.

## Ministérios do Interior, da Agricultura, e dos Transportes

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 384/16:

Aprova a alteração ao artigo 2.º e adita um n.º 3 ao referido artigo do Decreto Executivo Conjunto n.º 199/16, de 22 de Abril, que aprova os requisitos de segurança para o transporte intra-provincial da madeira em toro e inter-provincial da madeira serrada.

## Ministério da Agricultura

#### Decreto Executivo n.º 385/16:

Aprova o Modelo de Certificado de Origem para a exportação, importação e reexportação de produtos florestais e faunísticos.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 26 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DA AGRICULTURA, E DOS TRANSPORTES

### Decreto Executivo Conjunto n.º 384/16 de 1 de Setembro

O Decreto Executivo Conjunto n.º 199/16, de 22 de Abril, aprova os requisitos de segurança para o transporte intra-provincial da madeira em toro e inter-provincial da madeira serrada.

Tendo sido constatadas dúvidas na interpretação do citado Diploma, derivadas de omissão de uma norma sobre a produção dos efeitos jurídicos relativos à proibição do transporte da madeira em toro prevista no n.º 1 do artigo 2.º;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do referido Diploma com vista a garantir a melhor operacionalização do mesmo nos termos da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio — Sobre Publicações Oficiais e Formulários Legais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração ao artigo 2.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 199/16, de 22 de Abril.

#### ARTIGO 2.º (Aditamento ao artigo 2.º)

O artigo 2.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 199/16, de 22 de Abril, passa a ter um n.º 3 com a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 2.º (Proibição)

1. [.....]
2. [.....]
3. Sem prejuízo ao estabelecido no artigo 6.º, os efeitos jurídicos para execução da medida de proibição prevista no n.º 1 deste artigo produzem-se 360 dias após a publicação do presente Diploma (Decreto Executivo Conjunto n.º 199/16, de 22 de Abril).

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por acto próprio dos Ministros da Agricultura, do Interior, e dos Transportes.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*

O Ministro dos Transportes, *Augusto da Silva Tomás*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Decreto Executivo n.º 385/16 de 1 de Setembro

Considerando que a exportação, importação e reexportação dos produtos florestais e faunísticos só é permitida mediante a apresentação de licença de exploração, certificado de origem, guia de trânsito e certificado fitossanitário, emitidos pelo órgão competente do Estado;

Havendo necessidade de se aprovar o Modelo de Certificado de Origem para a Exportação, Importação e Reexportação de Produtos Florestais e Faunísticos não listados nos anexos da Convenção Sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), em conformidade com o preceituado na legislação nacional e internacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Modelo de Certificado de Origem para a Exportação, Importação e Reexportação de Produtos Florestais e Faunísticos não listados nos anexos da CITES, constante do presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Agricultura.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2016.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL  
Largo António Jacinto, Cx. Postal n.º 74, Telefax +244 222 323934 – Luanda

**Certificado de Origem**

(*Certificate of Origin*)

N.º.../IDF/.....

Válido até (*Valid until*): .../.../....

Exportação (*Export*)

Importação (*Import*)

Reexportação (*Re-export*)

(1) Exportador ( <i>Exporter</i> ):					
Endereço ( <i>Address</i> ):					
(2) Importador ( <i>Importer</i> ):					
Endereço ( <i>Address</i> ):					
(3) Destinatário ( <i>Consignee</i> ):					
Endereço ( <i>Address</i> ):					
(4) País de origem ( <i>Country of origin</i> ):					
(5) Via de transporte ( <i>Mean of transport</i> ):					
(6) Ponto de saída ( <i>Exit point</i> )					
(7) País de destino ( <i>Country of destiny</i> ):					
(8) Ponto de entrada /( <i>Entry point</i> ):					
(9) Descrição do produto ( <i>Description of the product</i> )					
Nome vulgar ( <i>Common name</i> )	Nome científico ( <i>Scientific name</i> )	Grupo e qualidade ( <i>Group and quality</i> )	Quantidade ( <i>Quantity</i> )	Peso líquido ( <i>Net weight</i> )	Volume ( <i>Volume</i> ) (m³)
A.					
B.					
C.					

(10) Declaração da Autoridade Florestal e Faunística (*Declaration of the Forest and Wildlife Authority*)

Declaramos que o produto ou derivados do produto é proveniente de espécies isentas dos anexos da CITES e foi tratado de acordo com as exigências fitossanitárias/zoo-sanitárias internacionais. (*We hereby declare that the above product or derived of such product in export, is originated from the exempted in CITES appendixes species and was treated in agreement with the international phytosanitary / zoosanitary requirements*)

(11) Autoridade que emite o certificado  
(*The authority that emits the certificate*)

Local ( <i>Place</i> )	Data ( <i>Date</i> )	Cargo, nome e assinatura ( <i>Position, name and signature</i> )	Selo oficial ( <i>Official seal</i> )
------------------------	----------------------	---	--

(12) A preencher pelas Alfândegas  
(*Export/Import endorsement*)

(13) Doc. de carga  
(*Bill of loading*)

Alfândega de Saída (*Export custom*)

Data (*data*)

Ver ponto (9)	Quantidade ( <i>Quantity</i> )
A	
B	
C	

Assinatura (*Signature*)

Carimbo (*official stamp*)

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Despacho n.º 421/16 de 1 de Setembro

Considerando que a Secretaria Geral do Ministério do Comércio, enquanto órgão de apoio instrumental do Ministro, esta encarregue da gestão do orçamento, do património, das relações públicas e do expediente;

Tendo em conta que a materialização daquelas tarefas pressupõe a celebração de contratos de natureza diversa e com uma certa regularidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, conjugados com as disposições previstas no artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, determino:

1. São subdelegados a Francisco Eduardo Beny, Secretário do Ministério do Comércio, poderes para representar este órgão nos contratos de prestação de serviço, fornecimento de bens, assistência técnica, empreitadas, gestão e quaisquer outros de natureza similar.

2. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, fica o delegado autorizado a subdelegar os poderes funcionais referidos no n.º 1, sempre que for julgado pertinente.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

### Despacho n.º 422/16 de 1 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, conjugados com as disposições previstas no artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, determino:

1. São subdelegados poderes a Francisco Eduardo Beny, Secretário do Ministério do Comércio, para proceder (assinar) a homologação dos contratos a serem celebrados entre o MAB — Mercado Abastecedor do Benfica e os Arrendatários dos Espaços Comerciais.

2. O mandato é válido até a definição do quadro legal do MAB.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

## SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

### Rectificação n.º 19/16 de 1 de Setembro

Por se ter registado inexactidão na publicação do Decreto Presidencial n.º 156/16, de 10 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 135, I Série, que aprova o Regulamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), procede-se, em conformidade com o documento anexo, à seguinte rectificação:

No n.º 1 do artigo 1.º (Objectivo).

Onde se lê:

«O presente Diploma define os termos e as condições de gestão, administração e aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, abreviadamente designado por «BDA», bem como a sua remuneração pelo BAD e a remuneração devida ao BDA pelo Tesouro Nacional pela sua gestão».

Deve ler-se:

«O presente Diploma define os termos e as condições de gestão, administração e aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, abreviadamente designado por «FND», bem como a sua remuneração pelo BDA e a remuneração devida ao BDA pelo Tesouro Nacional pela sua gestão».

No n.º 1 do artigo 10.º (Condições gerais de acesso).

Onde se lê:

«Para o acesso aos recursos do FND são exigíveis, para além das condições estabelecidas no artigo 10.º do presente Regulamento, os seguintes requisitos».

Deve ler-se:

«Para o acesso aos recursos do FND são exigíveis, para além das condições estabelecidas no artigo 9.º do presente Regulamento, os seguintes requisitos».

Na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º (Recusa de aprovação).

Onde se lê:

«Exercer o nível de risco tolerável, nos termos das normas estabelecida pelo BDA, em conformidade com as normas aplicáveis definidas pela entidade supervisora».

Deve ler-se:

«Exceder o nível de risco tolerável, nos termos das normas estabelecida pelo BDA, em conformidade com as normas aplicáveis definidas pela entidade supervisora».

Luanda, aos 29 de Agosto de 2016.

O Secretário, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.